

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

EXERCÍCIO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

LEI 1.765/17, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Fica fazendo parte integrante da presente lei o ANEXO II, com as metas e prioridades do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e natureza da despesa, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquia e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. A entidade da Administração Indireta (RPPS/PT) e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão central de contabilidade do Município, até 31 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observando, no que concerne ao Poder Legislativo, o que dispõe o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A abertura de créditos orçamentários adicionais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e nos limites do seu



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

próprio orçamento, no exercício financeiro de 2018, dar-se-á por iniciativa e ato da própria Câmara Municipal, observada a legislação pertinente.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e na entidade da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e a entidade da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- II – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- III – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento social.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, deverão apresentar a prestação de contas financeira do recurso recebido, nos termos do convênio celebrado, e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Parágrafo Único. As contas parciais ou totais deverão ser prestadas em até 90 (noventa) dias, contados da data de cada repasse.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 ou de outra Lei que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, a entidade da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018/2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito, até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS/PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por ocasião do envio do Plano Plurianual, quando novos programas e ações serão incorporados no planejamento.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 06 de Julho de 2017.

Edilson Rodrigues

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
|---|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB * |
| Receita Total | 27.162.611,00 | 25.761.201,63 | 0,37 | 27.985.536,00 | 25.277.780,19 | 0,35 | 28.917.130,00 | 24.875.464,10 | 0,36 |
| Receitas Primárias (I) | 25.875.756,00 | 24.540.739,76 | 0,35 | 26.624.616,00 | 24.048.536,74 | 0,33 | 27.495.180,00 | 23.652.256,05 | 0,34 |
| Despesa Total | 27.162.611,00 | 25.761.201,63 | 0,37 | 28.488.370,00 | 25.731.962,21 | 0,35 | 29.952.000,00 | 25.765.693,23 | 0,37 |
| Despesas Primárias (II) | 26.776.580,00 | 25.395.087,25 | 0,36 | 28.083.370,00 | 25.366.148,20 | 0,35 | 29.527.000,00 | 25.400.094,28 | 0,36 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -900.824,00 | -854.347,50 | -0,01 | -1.458.754,00 | -1.317.611,46 | -0,02 | -2.031.820,00 | -1.747.838,23 | -0,03 |
| Resultado Nominal | -822.365,56 | -779.936,99 | -0,01 | -534.732,46 | -482.994,13 | -0,01 | -740.213,25 | -636.755,73 | -0,01 |
| Dívida Pública Consolidada | 424.945,71 | 403.021,35 | 0,01 | 450.213,25 | 406.652,62 | 0,01 | 460.000,00 | 395.707,09 | 0,01 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

| 2018 | 2019 | 2020 |
|------------------|------------------|------------------|
| 7.427.233.082,00 | 8.094.800.735,00 | 8.094.800.735,00 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

| 2018 | 2019 | 2020 |
|------|------|------|
| 5,44 | 5,00 | 5,00 |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2016 - (a) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2016 - (b) | % PIB | VARIÇÃO | |
|---|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
| | | | | | (c) = (b - a) | % (c / a) * 100 |
| Receita Total | 23.302.746,00 | 0,37 | 21.116.144,61 | 0,00 | -2.186.601,39 | -9,38 |
| Receitas Primárias (I) | 22.168.274,00 | 0,35 | 19.447.251,03 | 0,00 | -2.721.022,97 | -12,27 |
| Despesa Total | 22.098.656,00 | 0,35 | 19.298.117,86 | 0,00 | -2.800.538,14 | -12,67 |
| Despesas Primárias (II) | 22.049.922,68 | 0,35 | 19.197.461,36 | 0,00 | -2.852.461,32 | -12,94 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 118.351,32 | 0,00 | 249.789,67 | 0,00 | 131.438,35 | 111,06 |
| Resultado Nominal | -426.931,68 | -0,01 | -450.713,27 | 0,00 | -23.781,59 | 5,57 |
| Dívida Pública Consolidada | 470.853,96 | 0,01 | 1.064.752,10 | 0,00 | 593.898,14 | 126,13 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2016 (EM REAIS)

| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
|------------------|-----------------|
| 6.336.600.000,00 | 0,00 |

**MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|-------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 21.169.792,00 | 23.302.746,00 | 10,08 | 27.206.628,00 | 16,75 | 27.162.611,00 | -0,16 | 27.985.536,00 | 3,03 | 28.917.130,00 | 3,33 |
| Receitas Primárias (I) | 20.068.447,00 | 22.168.274,00 | 10,46 | 25.933.823,00 | 16,99 | 25.875.756,00 | -0,22 | 26.624.616,00 | 2,89 | 27.495.180,00 | 3,27 |
| Despesa Total | 20.147.292,00 | 22.098.656,00 | 9,69 | 25.598.418,00 | 15,84 | 27.162.611,00 | 6,11 | 28.488.370,00 | 4,88 | 29.952.000,00 | 5,14 |
| Despesas Primárias (II) | 19.854.292,00 | 22.049.922,68 | 11,06 | 25.483.378,00 | 15,57 | 26.776.580,00 | 5,07 | 28.083.370,00 | 4,88 | 29.527.000,00 | 5,14 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 214.155,00 | 118.351,32 | -44,74 | 450.445,00 | 280,60 | -900.824,00 | -299,99 | -1.458.754,00 | 61,94 | -2.031.820,00 | 39,28 |
| Resultado Nominal | -328.466,62 | -426.931,68 | 29,98 | -1.381.735,54 | 223,64 | -822.365,56 | -40,48 | -534.732,46 | -34,98 | -740.213,25 | 38,43 |
| Dívida Pública Consolidada | 495.635,74 | 470.853,96 | -5,00 | 447.311,27 | -5,00 | 424.945,71 | -5,00 | 450.213,25 | 5,95 | 460.000,00 | 2,17 |
| Dívida Consolidada Líquida | -7.414.021,51 | -7.840.953,19 | 5,76 | -9.222.688,73 | 17,62 | -10.045.054,29 | 8,92 | -10.579.786,75 | 5,32 | -11.320.000,00 | 7,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 23.826.279,12 | 24.836.066,69 | 4,24 | 27.206.628,00 | 9,54 | 25.761.201,63 | -5,31 | 25.277.780,19 | -1,88 | 24.875.464,10 | -1,59 |
| Receitas Primárias (I) | 22.586.732,06 | 23.626.946,43 | 4,61 | 25.933.823,00 | 9,76 | 24.540.739,76 | -5,37 | 24.048.536,74 | -2,01 | 23.652.256,05 | -1,65 |
| Despesa Total | 22.675.470,91 | 23.552.747,56 | 3,87 | 25.598.418,00 | 8,69 | 25.761.201,63 | 0,64 | 25.731.962,21 | -0,11 | 25.765.693,23 | 0,13 |
| Despesas Primárias (II) | 22.345.703,86 | 23.500.807,59 | 5,17 | 25.483.378,00 | 8,44 | 25.395.087,25 | -0,35 | 25.366.148,20 | -0,11 | 25.400.094,28 | 0,13 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 241.028,20 | 126.138,84 | -47,67 | 450.445,00 | 257,10 | -854.347,50 | -289,67 | -1.317.611,46 | 54,22 | -1.747.838,23 | 32,65 |
| Resultado Nominal | -369.684,19 | -455.023,78 | 23,08 | -1.381.735,54 | 203,66 | -779.936,99 | -43,55 | -482.994,13 | -38,07 | -636.755,73 | 31,84 |
| Dívida Pública Consolidada | 557.830,49 | 501.836,15 | -10,04 | 447.311,27 | -10,87 | 403.021,35 | -9,90 | 406.652,62 | 0,90 | 395.707,09 | -2,69 |
| Dívida Consolidada Líquida | -8.344.368,52 | -8.356.887,91 | 0,15 | -9.222.688,73 | 10,36 | -9.526.796,56 | 3,30 | -9.556.133,71 | 0,31 | -9.737.835,45 | 1,90 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %) | | | | | |
|------------------------------|------|------|------|------|------|
| 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| 8,20 | 5,60 | 6,58 | 5,44 | 5,00 | 5,00 |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|----------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2015 (b) | 2014 (c) |
|--|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| DESPESAS EXECUTADAS | 2016 (d) | 2015 (e) | 2014 (f) |
| SALDO FINANCEIRO | 2016 (g) = (la - IId + IIIh) | 2015 (h) = (lb - lle + IIIi) | 2014 (i) = (lc - If) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR (IV) = (I - II + III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º , § 2º , inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

| RECEITAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I) | 1.942.245,65 | 2.606.533,13 | 2.021.062,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.942.245,65 | 2.606.533,13 | 2.021.062,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.006.768,76 | 1.579.519,96 | 421.982,59 |
| Pessoal Civil | 1.006.768,76 | 1.579.519,96 | 421.982,59 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 869.418,25 | 1.010.817,26 | 1.574.010,20 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 66.058,64 | 16.195,91 | 25.069,21 |
| Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores | 53.141,65 | 0,00 | 8.137,38 |
| Demais Receitas Correntes | 66.058,64 | 16.195,91 | 25.069,21 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 722.024,38 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 722.024,38 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 722.024,38 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 722.024,38 |
| Para Cobertura de Deficit Actuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Debitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II) | 1.942.245,65 | 2.606.533,13 | 2.743.086,38 |
| DESPESAS | 2014 | 2015 | 2016 |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 70.765,67 | 79.543,69 | 84.896,02 |
| ADMINISTRACAO | 70.765,67 | 79.543,69 | 84.896,02 |
| Despesas Correntes | 70.286,67 | 79.543,69 | 84.896,02 |
| Despesas de Capital | 479,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDENCIA | 1.115.329,25 | 1.358.789,31 | 1.635.312,78 |
| Pessoal Civil | 1.092.734,03 | 1.298.041,85 | 1.634.116,34 |
| Outras Despesas Previdenciarias | 22.595,22 | 60.747,46 | 1.196,44 |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 3.300,00 | 0,00 |
| Administração | 0,00 | 3.300,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 3.300,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI) | 1.186.094,92 | 1.441.633,00 | 1.720.208,80 |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI) | 756.150,73 | 1.164.900,13 | 1.022.877,58 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2014 | 2015 | 2016 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c) |
|-----------|---|---|---|---|
| 2017 | 2.305.379,97 | 1.528.543,30 | 776.836,67 | 9.753.931,86 |
| 2018 | 2.392.603,28 | 1.589.980,35 | 802.622,93 | 10.556.554,79 |
| 2019 | 2.519.785,48 | 1.736.223,20 | 783.562,28 | 11.340.117,07 |
| 2020 | 2.704.353,74 | 1.991.523,48 | 712.830,26 | 12.052.947,33 |
| 2021 | 2.970.364,80 | 2.041.714,18 | 928.650,62 | 12.981.597,95 |
| 2022 | 4.037.191,32 | 2.175.000,19 | 1.862.191,13 | 14.843.789,08 |
| 2023 | 4.180.936,57 | 2.223.641,50 | 1.957.295,07 | 16.801.084,15 |
| 2024 | 4.331.880,53 | 2.321.371,39 | 2.010.509,14 | 18.811.593,29 |
| 2025 | 4.488.190,03 | 2.463.344,64 | 2.024.845,39 | 20.836.438,68 |
| 2026 | 4.646.332,48 | 2.714.909,22 | 1.931.423,26 | 22.767.861,94 |
| 2027 | 4.801.456,46 | 3.102.903,42 | 1.698.553,04 | 24.466.414,98 |
| 2028 | 4.938.065,56 | 3.266.230,75 | 1.671.834,81 | 26.138.249,79 |
| 2029 | 5.069.527,38 | 3.344.751,23 | 1.724.776,15 | 27.863.025,94 |
| 2030 | 5.210.504,27 | 3.473.430,87 | 1.737.073,40 | 29.600.099,34 |
| 2031 | 5.346.563,47 | 3.574.420,44 | 1.772.143,03 | 31.372.242,37 |
| 2032 | 5.483.530,55 | 3.633.558,65 | 1.849.971,90 | 33.222.214,27 |
| 2033 | 5.629.695,23 | 3.806.046,85 | 1.823.648,38 | 35.045.862,65 |
| 2034 | 5.769.112,65 | 3.783.299,58 | 1.985.813,07 | 37.031.675,72 |
| 2035 | 5.923.440,40 | 3.872.472,31 | 2.050.968,09 | 39.082.643,81 |
| 2036 | 6.077.994,77 | 3.904.551,44 | 2.173.443,33 | 41.256.087,14 |
| 2037 | 6.241.890,00 | 3.944.973,50 | 2.296.916,50 | 43.553.003,64 |
| 2038 | 6.411.613,09 | 3.979.968,46 | 2.431.644,63 | 45.984.648,27 |
| 2039 | 6.589.176,73 | 4.020.650,48 | 2.568.526,25 | 48.553.174,52 |
| 2040 | 6.776.744,02 | 4.040.410,29 | 2.736.333,73 | 51.289.508,25 |
| 2041 | 6.968.618,21 | 4.018.705,23 | 2.949.912,98 | 54.239.421,23 |
| 2042 | 7.179.113,27 | 4.049.164,73 | 3.129.948,54 | 57.369.369,77 |
| 2043 | 7.396.453,57 | 4.049.358,29 | 3.347.095,28 | 60.716.465,05 |
| 2044 | 5.166.656,30 | 4.074.276,26 | 1.092.380,04 | 61.808.845,09 |
| 2045 | 5.230.911,13 | 4.037.046,53 | 1.193.864,60 | 63.002.709,69 |
| 2046 | 5.306.969,97 | 4.027.902,59 | 1.279.067,38 | 64.281.777,07 |
| 2047 | 5.389.188,14 | 4.015.481,99 | 1.373.706,15 | 65.655.483,22 |
| 2048 | 5.479.758,86 | 4.049.836,70 | 1.429.922,16 | 67.085.405,38 |
| 2049 | 5.566.093,62 | 4.053.182,71 | 1.512.910,91 | 68.598.316,29 |
| 2050 | 5.658.683,21 | 4.031.352,93 | 1.627.330,28 | 70.225.646,57 |
| 2051 | 5.757.153,45 | 4.004.311,15 | 1.752.842,30 | 71.978.488,87 |
| 2052 | 5.861.078,40 | 3.983.774,66 | 1.877.303,74 | 73.855.792,61 |
| 2053 | 5.971.662,78 | 3.940.364,49 | 2.031.298,29 | 75.887.090,90 |
| 2054 | 6.093.076,69 | 3.899.896,81 | 2.193.179,88 | 78.080.270,78 |
| 2055 | 6.222.072,86 | 3.857.687,10 | 2.364.385,76 | 80.444.656,54 |
| 2056 | 6.367.135,56 | 3.858.025,93 | 2.509.109,63 | 82.953.766,17 |
| 2057 | 6.508.416,64 | 3.776.075,57 | 2.732.341,07 | 85.686.107,24 |
| 2058 | 6.672.436,72 | 3.275.687,42 | 3.396.749,30 | 89.082.856,54 |
| 2059 | 6.852.922,29 | 3.751.063,31 | 3.101.858,98 | 92.184.715,52 |
| 2060 | 7.024.599,65 | 3.678.316,13 | 3.346.283,52 | 95.530.999,04 |
| 2061 | 7.225.560,45 | 3.648.382,96 | 3.577.177,49 | 99.108.176,53 |
| 2062 | 7.431.194,80 | 3.581.612,13 | 3.849.582,67 | 102.957.759,20 |
| 2063 | 7.659.169,92 | 3.534.500,00 | 4.124.669,92 | 107.082.429,12 |
| 2064 | 7.901.782,71 | 3.478.778,47 | 4.423.004,24 | 111.505.433,36 |
| 2065 | 8.167.067,14 | 3.471.631,63 | 4.695.435,51 | 116.200.868,87 |
| 2066 | 8.436.219,50 | 3.383.612,34 | 5.052.607,16 | 121.253.476,03 |
| 2067 | 8.714.598,91 | 3.352.807,21 | 5.361.791,70 | 126.615.267,73 |
| 2068 | 9.055.265,10 | 3.296.972,56 | 5.758.292,54 | 132.373.560,27 |
| 2069 | 9.394.401,53 | 3.233.814,75 | 6.160.586,78 | 138.534.147,05 |
| 2070 | 9.758.139,27 | 3.175.592,99 | 6.582.546,28 | 145.116.693,33 |
| 2071 | 10.148.724,37 | 3.113.722,15 | 7.035.002,22 | 152.151.695,55 |
| 2072 | 10.564.224,93 | 3.068.237,42 | 7.495.987,51 | 159.647.683,06 |
| 2073 | 11.010.295,55 | 3.020.770,11 | 7.989.525,44 | 167.637.208,50 |
| 2074 | 11.486.983,29 | 2.978.138,97 | 8.508.844,32 | 176.146.052,82 |
| 2075 | 11.990.172,49 | 2.924.662,55 | 9.065.509,94 | 185.211.562,76 |
| 2076 | 12.529.481,26 | 2.866.299,02 | 9.663.182,24 | 194.874.745,00 |
| 2077 | 13.102.215,06 | 2.802.059,11 | 10.300.155,95 | 205.174.900,95 |
| 2078 | 13.714.250,64 | 2.735.684,61 | 10.978.566,03 | 216.153.466,98 |
| 2079 | 14.367.178,26 | 2.679.664,95 | 11.687.513,31 | 227.840.980,29 |
| 2080 | 15.064.624,84 | 2.628.139,85 | 12.436.484,99 | 240.277.465,28 |
| 2081 | 15.804.886,67 | 2.583.389,74 | 13.221.496,93 | 253.498.962,21 |
| 2082 | 16.595.447,65 | 2.535.220,40 | 14.060.227,25 | 267.559.189,46 |
| 2083 | 17.434.179,25 | 2.490.653,48 | 14.943.525,77 | 282.502.715,23 |
| 2084 | 18.324.777,14 | 2.440.776,72 | 15.884.000,42 | 298.386.715,65 |
| 2085 | 19.273.719,16 | 2.391.994,04 | 16.881.725,12 | 315.268.440,77 |
| 2086 | 20.283.754,23 | 2.351.637,25 | 17.932.116,98 | 333.200.557,75 |
| 2087 | 21.358.257,88 | 2.316.405,62 | 19.041.852,26 | 352.242.410,01 |
| 2088 | 22.496.509,20 | 2.276.820,75 | 20.219.688,45 | 372.462.098,46 |
| 2089 | 23.706.319,18 | 2.239.893,09 | 21.466.426,09 | 393.928.524,55 |
| 2090 | 22.496.509,20 | 2.276.820,75 | 20.219.688,45 | 414.148.213,00 |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

| | | | | |
|------|---------------|--------------|---------------|----------------|
| 2091 | 23.706.319,18 | 2.239.893,09 | 21.466.426,09 | 435.614.639,09 |
|------|---------------|--------------|---------------|----------------|

Nota: Projeção atuarial elaborada em 12/01/2018 .



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: RPPS-REG.PROP.PREVID.SOCIAL MUNC. DE PASSA TEMPO

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

| | | |
|---------------------------------|------|------|
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 |

RPPS-REG.PROP.PREVID.SOCIAL MUNC. DE PASSA TEMPO

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

PROGRAMA: 0027 SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: MANUTENCAO DO PROGRAMA DO NASF

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------------|
| 1.051 | Aquis. Veículos e Equipamentos - Convênio Saúde | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.101 | Manut. da Saúde Básica - Recursos do PAB Fixo | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.103 | Manut. Programa de Agentes Comunitário - Rec. SUS | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.104 | Manut. do Programa de Saúde Bucal - Rec. SUS | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.118 | Aquis. Medicamentos p/ Farmácia Básica - PAB Fixo | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.192 | Manut. Convênio Repasse à Sta Casa de Misericórdia | % | 100,00 | POPULACAO MELHOR ATENDIDA |

PROGRAMA: 0028 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE RECS. SAUDE EM CASA

OBJETIVO: ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE RECS. SAUDE EM CASA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------|
| 1.053 | Aquisição de veículos e equip. Saúde em Casa | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.105 | Manut. da Farmácia Básica - FES | % | 100,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |
| 2.106 | Manut. Saúde da Comunidade em Casa - Recursos FES | % | 100,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |
| 2.220 | Manut. da Saúde Básica - Serviços de Saúde | % | 100,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0029 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 2.096 | Manut. Ativ. Atividades Sec. Assistência Social | % | 100,00 | POPULACAO BEM ATENDIDA |
| 2.098 | Auxílio as Pessoas Estado Vulnerabilidade Social | % | 100,00 | POPULACAO ALVO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0035 SAUDE BASICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DA SAUDE BASICA DA POPULACAO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------------|
| 2.056 | Manutenção da Secretaria de Saúde - Recs. Próprio | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.061 | Man. Ativ. de Saúde Coletiva Rec. Próprio | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.062 | Concessão de Subvenção Sind. Rural -Rec. Próprios | % | 100,00 | SUBVENCAO CONCEDIDA |
| 2.116 | Man.de Ativ. c/diárias p/ Saúde - Rrec. Próprios | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.145 | Manutenção do Nasf | % | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO |

PROGRAMA: 0038 APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: APOIO AO PRODUTOR RURAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|-------------------------|
| 1.023 | Aquisição de tratores e equipamentos agrícolas | UNIDADE | 1,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.069 | Manutenção de apoio aos Produtores Rurais | UNIDADE | 100,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |
| 2.071 | Manut. Convênio Inst. Estadual de Florestas - IEF | % | 100,00 | MANTER CONVENIO COM IEF |
| 2.072 | Manut. do Convênio com a EMATER | % | 100,00 | CONVÊNIO MANTIDO |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0065 EXECUCAO FINANCEIRA

OBJETIVO: EXECUCAO FINANCEIRA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.016 | Manutenção Atividades Setor Financeiro | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0075 CONCESSAO DE SUBVENÇÃO ASILO

OBJETIVO: APOIO À TERCEIRA IDADE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------|
| 2.087 | Concessão de Subvenção ao Asilo Lar de Ozanan | % | 100,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0079 HORTAS E PROGRAMAS COMUNITARIOS

OBJETIVO: HORTAS E PROGRAMAS COMUNITARIOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 2.070 | Formação de Sementeira | % | 100,00 | FORMAR SEMENTEIRA |

PROGRAMA: 0084 PREVIDENCIA SOCIAL SERV. INATIVOS E PENSIONISTAS

OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL SERV. INATIVOS E PENSIONISTAS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.013 | Manut. Proventos a Inativos e Pensionistas | UN | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0090 CONTRIBUICAO AO PASEP

OBJETIVO: CONTRIBUICAO AO PASEP

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.017 | Manutenção de Contribuição para o PASEP | % | 100,00 | Manutencao atendida |

PROGRAMA: 0093 ENSINO BASICO

OBJETIVO: MANUTENCAO DO ENSINO BASICO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|------------------------------------|
| 2.020 | Manutenção Departamento Educação - Rec. Próprios | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.050 | Manutenção Departamento Educação Rec. Fundeb | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.500 | Manutenção da Secretaria Educ..Recursos QESE | % | 100,00 | MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULACAO |

PROGRAMA: 0094 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.021 | Manutenção Merenda Escolar Recursos PNAE | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.114 | Manut .Merenda Escolar Recursos Ordinários | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0095 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------|
| 2.024 | Manut .Ativ. Transporte Escolar - Rec. QESE | % | 100,00 | VEICULO ADQUIRIDO |
| 2.026 | Man. Ativ. Transporte Escolar Rec. Próprios | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.027 | Manutenção Ativ. Transporte Escolar Recurso PNATE | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.051 | Manut. Ativ. Transporte Escolar - Recursos FUNDEB | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.190 | Manutenção Transporte Escolar Rec.Convenio Estado | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0099 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------|
| 1.005 | Construção de creche -Ensino Infantil Proinfância | UNIDADE | 1,00 | CRECHE CONSTRUIDA |
| 2.030 | Manutenção do Ensino Infantil - Recursos Próprios | % | 100,00 | ENSINO INFANTIL MANITIDO |
| 2.055 | Manutenção do Ensino Infantil - Recursos FUNDEB | UN | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.185 | Manut Transporte Escolar Ensino infantil Rec.Própr | % | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO |
| 2.188 | Manut.Ensino Infantil - Recursos FUNDEB | % | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO |

PROGRAMA: 0100 ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: ESPORTE E LAZER

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------|
| 1.514 | Construção de Complexo Esportivo | UNIDADE | 1,00 | COMPLEXO CONSTRUIDO |
| 2.047 | Manutenção das Atividades da Praça de Esportes | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.048 | Manut. Incentivo ao Esporte Amador e 2o Tempo | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.049 | Concessão de Subvenção aos Clubes de Futebol | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0103 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS

OBJETIVO: CONSERVACAO DE VIAS URBANAS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------------|
| 2.075 | MAnutenção das Atividades Vias Urbanas | % | 100,00 | MELHORAR AS VIAS URBANAS |

PROGRAMA: 0105 INCENTIVO A ARTE E A CULTURA

OBJETIVO: INCENTIVO A ARTE E A CULTURA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------|
| 2.035 | Manutencao Atividades Biblioteca Municipal | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.036 | Manutenção Atividades Banda de Música | % | 100,00 | Manutenção atendida |
| 2.038 | Subv.Assoc.Comunitária Rádio N.SRA da Glória | % | 100,00 | Manutenção atendida |
| 2.039 | Concessão Subv.Assoc.Cultural Banda Face de Deus | % | 100,00 | Manutenção atendida |
| 2.040 | Concessão Subvenção Irmandade Sra. Rosário | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.041 | Subvenção a Assoc. Tapeçarias e Artesanato - ATAPT | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.042 | Subvenção a escola Recreativa Unidos da Baixada | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.043 | Manutenção das Torres de Transmissão de TV | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.044 | Manut. das Atividades da Casa da Cultura | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.045 | Concessão de Subvenção à ACAFOR | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.115 | Aquisição de Livros e Equip.p/ Biblioteca Pública | % | 100,00 | LIVROS ADQUIRIDOS |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0117 CASAS POPULARES

OBJETIVO: CASAS POPULARES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|-------------------------|
| 1.049 | Infraestrutura e Construção de Casas Populares | UN | 20,00 | POPULACAO ALVO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0121 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: LIMPEZA URBANA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|----------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|
| 2.077 | Manut. Serviço de Limpeza Urbana | % | 100,00 | MANTER LIMPEZA URBANA |

PROGRAMA: 0132 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: ESTRADAS VICINAIS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 1.041 | Obras de Pontes Mata-burros e Bueiros - Rec.Próp | % | 100,00 | MANUTENCAO ESTRADAS |
| 1.042 | Aquis. Veículos, Maquinas e Equip. Rec.Alienação | % | 100,00 | AQUISICAO VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS |
| 1.056 | Aquisição veículos Máquinas e equip. Rec. Convênio | % | 100,00 | AQUISIÇÃO REALIZADA |
| 1.063 | Obras de Pontes, Mata-burros e Bueiros - Rec.Conv. | % | 100,00 | OBRAS REALIZADAS |
| 1.100 | Aquis. veículos e equipamentos - Rec.Op.de Crédito | % | 100,00 | AQUISIÇÃO REALIZADA |
| 2.084 | Manut. Setor de Estrada e Rodagem | % | 100,00 | ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS |
| 2.085 | Manut. estradas vicinais - Rec. CIDE | % | 100,00 | MANTER AS ESTRADAS VICINAIS |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0136 PARCELAMENTO DA DIVIDA

OBJETIVO: PARCELAMENTO DA DIVIDA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------|
| 2.018 | Pagamento de Parcelamento com INSS | % | 100,00 | PAGAMENTO DO PARCELAMENTO |
| 2.019 | Cumprimento de Precatórios | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.141 | Pagamento de Parcelamento de débito com o RPPS | % | 100,00 | AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO |

PROGRAMA: 0144 POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: POLICIAMENTO CIVIL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 2.010 | Manutenção de Convenio Policia Civil | % | 100,00 | Convenio Executado |

PROGRAMA: 0145 POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: POLICIAMENTO MILITAR

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.011 | Manutenção de Convênio com Polícia Civil | % | 100,00 | CONVENIO EXECUTADO |

PROGRAMA: 0148 ASSIST.MEDICO/HOSPITALAR.AMBULATORIAL

OBJETIVO: AUXILIO P/ TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 2.063 | Manut. Auxílio p/pop. trat. fora Municipio - 15% | % | 100,00 | AUXILIO REALIZADO |
| 2.064 | Man. Conv. Consórcio Intermunicipal - 25% | % | 100,00 | MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO A POPULACAO |
| 2.119 | Man. Atend. Ambul./Hospitalar com Rec. PAB FIXO | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.120 | Man. Atend. Ambul. Hospitalar a População - 15% | % | 100,00 | MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENMTO A POPULACAO |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------------------|
| 2.193 | Manutenção Conv. Firmado CIS URG OESTE | % | 100,00 | MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO |

PROGRAMA: 0150 CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS

OBJETIVO: CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 2.066 | Manut. Controle doenças transmissíveis - Rec.Próp. | % | 100,00 | MANTER O CONTROLE DOENCAS TRANSMISSIVEIS |
| 2.107 | Manut. Controle de doenças transmissíveis Rec.SUS | % | 100,00 | DOENCAS TRANSMISSÍVEIS CONTROLADAS |

PROGRAMA: 0152 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|-----------------------|
| 1.001 | Constr.e Reforma de Prédios Escolares - Rec. QESE | % | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.023 | Manut. Ensino Fundamental - Rec.QESE | % | 100,00 | MANUTENÇÃO ATENDIDA |
| 2.028 | Manut. do Ensino Fundamental - Rec. Próprios | % | 100,00 | MANUTENÇÃO ATENDIDA |
| 2.053 | Manut. Ensino Fudamental - Rec. FUNDEB 60% | % | 100,00 | MANUTENÇÃO ATENDIDA |
| 2.054 | Manut. Ensino Fundamental - Rec.FUNDEB 40% | % | 100,00 | MANUTENÇÃO REALIZADA |
| 2.300 | Aquis veiculos e equipamentos - Rec. Alienações | % | 100,00 | AQUISIÇÕES REALIZADAS |

PROGRAMA: 0153 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------------|
| 2.031 | Manutenção Atendimento a APAE | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.183 | Man. Ensino Especial Recursos Fundeb | % | 100,00 | ATENDIMENTO ALUNOS |
| 2.184 | Man. Transporte Escolar Ensino Especial 25% | % | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0154 VIAS E LOGRADOURO URBANOS

OBJETIVO: VIAS E LOGRADOURO URBANOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------------|
| 1.031 | Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas | % | 100,00 | MELHORAR AS VIAS PUBLICAS |
| 1.032 | Pavimentação e Urbanização Vias Urbanas Rec. Conv. | % | 100,00 | MELHORAR AS VIAS PUBLICAS |

PROGRAMA: 0155 SERVICOS FUNERAIS

OBJETIVO: SERVICOS FUNERAIS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 1.033 | Aquisição Terreno/Const. e/ou Ampliação Cemitério | UN | 1,00 | AQUISICAO DO TERRENO |
| 2.078 | Man. Atividades Serviços Cemitérios | % | 100,00 | MANTER CEMITERIO |

PROGRAMA: 0157 PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: PRACAS, PARQUES E JARDINS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|------------------------------------|
| 1.035 | Obras e Revitalização de Praças e Jardins | % | 100,00 | CONSTRUCAO PRACAS E JARDINS |
| 1.512 | Equip. Praça e Jard. Academia Ar Livre Rec.Conv. | UNIDADE | 1,00 | MELHOR ATENDER POPULACAO |
| 1.513 | Implementação de Pista de Caminhada | UNIDADE | 1,00 | PISTA CONSTRUIDA |
| 2.079 | Manutenção Ativ. Parques, Praças e Jardins | % | 100,00 | MELHOR ASPECTO DA PRACAS E JARDINS |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0158 TERMINAIS RODOVIARIOS

OBJETIVO: TERMINAIS RODOVIARIOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------|
| 2.086 | Manut. das Atividades do Terminal Rodoviário | % | 100,00 | TERMINAL RODOVIÁRIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0160 SANEAMENTO BASICO URBANO

OBJETIVO: SANEAMENTO BASICO URBANO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------------------------|
| 1.060 | Const. Estação Tratamento Esgoto Sanit. Rec. Conv. | UNIDADE | 1,00 | COSNTRUCAO DA ESTACAO |
| 2.081 | Manutenção Ativ. Setor Saneamento Básico | % | 100,00 | MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO |

PROGRAMA: 0170 SANEAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: SANEAMENTO AMBIENTAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 1.021 | Aquis.Equipamentos p/ Usina de Compostagem de Lixo | % | 100,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.067 | Manutenção da Usina de Compostagem de Lixo | UN | 100,00 | USINA MANTIDA |

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: AMPLIACAO E MELHORAMNETOS DE PREDIOS PUBLICOS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------|
| 2.006 | Manut. Atividades Gabinete Prefeito e Assessoria | % | 100,00 | MANUTENÇÃO REALIZADA |
| 2.008 | Manut. Homenagens, Recepções e Festividades Tradic | % | 100,00 | MANUTENÇÃO REALIZADA |
| 2.009 | Manut. do Departamento de Administração | % | 100,00 | MANUTENÇÃO REALIZADA |
| 2.012 | Manut. de Convênio com a Justiça Eleitoral | % | 100,00 | MANUTENÇÃO REALIZADA |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------|
| 2.073 | Manut. Depto. de Obras e de Infraestrutura | % | 100,00 | DEPARTAMENTO MANTIDO |

PROGRAMA: 0411 SUPERVISAO E COORDENACAO GERAL

OBJETIVO: SUPERVISAO E COORDENACAO GERAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.007 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | % | 100,00 | Manutencao Atendida |

PROGRAMA: 0421 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: CONTROLE INTERNO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.015 | Manutenção das Atividades do Setor Contábil | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0604 DEFESA SANITARIA ANIMAL

OBJETIVO: ATENDER A DEMANDA DE VILANCIA SANITARIA ANIMAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 2.142 | Man. Ativ. c/Combate e Prevenção Doença Animal | % | 100,00 | MELHORIA DO ATENDIMENTO |

PROGRAMA: 0802 PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: PROTECAO SOCIAL BASICA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|------------------------------|
| 1.518 | Reforma e Ampliação do CRAS | % | 100,00 | Reforma do CRAS |
| 1.519 | Aquisição de Veículo para CRAS/PAIF | UNIDADE | 1,00 | VEICULO ADQUIRIDO |
| 2.088 | Implementação e Manut. do CRAS/PAIF | % | 100,00 | EXECUTAR PROGRAMAS PAIF/CRAS |
| 2.089 | Manut. Cons.M.Asist. Social-Rec.IGD/BOLSA FAMILIA | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------|
| 2.092 | Gest. Trab. Ações Qual. Operacionais -IGDSUAS | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.093 | Man. Cons. M. Assist. Social IGD/SUAS | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.130 | Benefícios Event. Serv. SocioAssistencial - FEAS | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.133 | Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculo | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.134 | Operacionalização Programa Bolsa Família | % | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |
| 2.515 | Operacionalização BPC na Escola | % | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO |

PROGRAMA: 1208 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: MELHORIA DO NIVEL DE ENSINO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.140 | Concessão de auxílio financeiro a estudante | % | 100,00 | ESTUDANTES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1303 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

OBJETIVO: PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|----------------------|-------------------|--------|---------------------|
| 2.034 | Manutenção do FUMPAC | % | 100,00 | Manutencao atendida |

PROGRAMA: 1304 ADMINISTRACAO DO SETOR DE CULTURA

OBJETIVO: ADMINISTRACAO DO SETOR DE CULTURA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------|
| 2.032 | Manutenção Ativ. Administração da Cultura | % | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.033 | Concessão de Sub. Assos. Cult. Passatempense | % | 100,00 | Manutencao atendida |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1505 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: ILUMINACAO PUBLICA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------|
| 2.080 | Manutenção da Iluminação Pública - Rec.COSIP | % | 100,00 | ILUMINAÇÃO PUBLICA MANTIDA |

PROGRAMA: 1701 SISTEMA DE AGUA

OBJETIVO: SISTEMA DE AGUA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------|-------------------|--------|------------------------|
| 2.082 | Manutenção dos Serviços de Água | % | 100,00 | MANTER SERVICO DE AGUA |

PROGRAMA: 1808 PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO

OBJETIVO: PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|-----------------------------|
| 2.083 | Manutenção do Programa de Recuperação Ambiental | % | 100,00 | ,PROGRAMA AMBIENTAL MANTIDO |

PROGRAMA: 2705 CONSELHO DA CRIANCA E ADOLECENTE

OBJETIVO: CONSELHO DA CRIANCA E ADOLECENTE

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------------|
| 2.097 | Manutenção do Conselho M.Criança e Adolescente | % | 100,00 | CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------|-------------------|--------|-----------------------|
| 9.999 | Reserva de Contingência | % | 100,00 | CONTINGÊNCIA ATENDIDA |

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANUTENCAO CORPO LEGISLATIVO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|-------------------|--------|---------------------------|
| 2.001 | MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.002 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.003 | REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL | % | 100,00 | EQUIPAR A CAMARA |
| 2.004 | MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA | % | 100,00 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES |

PROGRAMA: 0142 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: MANUTENCAO CONTROLE INTERNO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------------|-------------------|--------|---------------------|
| 2.005 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONTABEIS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: RPPS-REG.PROP.PREVID.SOCIAL MUNC. DE PASSA TEMPO

PROGRAMA: 0082 APLICACOES

OBJETIVO: CONTRIBUICOES RPPS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 1.055 | APLICADOES DIRETAS | % | 100,00 | APLICACOES EFETUADAS |

PROGRAMA: 0083 ADMINISTRACAO

OBJETIVO: MANUTENCAO ATIVIDADES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|------------------------------------|-------------------|--------|---------------------|
| 2.108 | MANUTENCAO DO SETOR ADMINISTRATIVO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

PROGRAMA: 0084 PREVIDENCIA SOC.SERV.INAT.PENSIONISTAS

OBJETIVO: APOSENTADORIAS E PENSIONISTAS

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.109 | MANUTENCAO DE PROVENTOS AOS SEGURADOS RPPS | % | 100,00 | PROVENTOS MANTIDOS |
| 2.110 | MANUTENCAO DE BENEFICIOS AOS SEGURADOS RPPS | % | 100,00 | BENEFICIOS MANTIDOS |



Índice Geral

| Relatório | Página |
|---|--------|
| Texto da Lei da LDO | 3 |
| Demonstrativo 1 - Metas Anuais | 13 |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior | 14 |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 15 |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido | 16 |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos | 17 |
| Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS | 18 |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 21 |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | 23 |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração | 26 |